



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23759.026691/2020-66

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – FILIAL CHC-UFPR E A EMPRESA PLURI SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH), FILIAL CHC/UFPR, sediado(a) na Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, UG-155902, neste ato representada pelo sua Superintendente, Profa. Dra. Claudete Reggiani, matrícula funcional 0342760, nomeada pela Portaria 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por seu Gerente Administrativo, Prof. Dr. Railson Henneberg, matrícula funcional 1516023, nomeado pela Portaria SEI nº 1.822, de 30 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1.341, de 1º de julho de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: PLURI SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Frei Gaspar, 414, bairro Mooca, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 03164-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.953.581/0001-75, representada neste ato por Maria Aparecida Militão de Lira Almeida, conforme procuração anexa aos autos.

Conforme Processo Administrativo n.º23759.026691/2020-66, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 116/2020, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2021, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução n.º 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 12/04/2024 e encerramento em 11/04/2025, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;

1.1.2. a repactuação do valor contratual, conforme cláusula *sexta* do contrato, devido ao reajuste do salário mínimo conforme Decreto nº 11.864 de 2024, retroativo a 01 de janeiro de 2024, de acordo com a planilha (36479745);

- 1.1.3. a repactuação do valor contratual, conforme cláusula sexta do contrato, devido às alterações dos salários e benefícios conforme Convenção Coletiva de Trabalho PR000232/2024, retroativo a 01 de fevereiro de 2024, de acordo com a planilha (36534894);
- 1.1.4. a alteração qualitativa, quantitativa e adequação de alíquotas tributárias, conforme cálculos abaixo:
 - 1.1.4.1. alteração qualitativa acrescentando equipamentos e insumos, resultando em um acréscimo de 0,00639% ao valor original atualizado do contrato, percentual calculado conforme planilha (37921892).
 - 1.1.4.2. alteração quantitativa, adequando a quantidade dos insumos já existentes na contratação, resultando em um aumento de 1,12577% ao valor original atualizado do contrato, percentual calculado conforme planilha (37922043).
 - 1.1.4.3. alteração quantitativa, adequando a quantidade dos insumos, resultando em uma redução de 0,04428% ao valor original atualizado do contrato, percentual calculado conforme planilha (37921888).
 - 1.1.4.4. adequação das alíquotas de acordo com o regime de tributação ao qual a contratada está submetida, alíquotas efetivas de PIS e COFINS, conforme item 2.4 da cláusula segunda do contrato, de acordo com a planilha (36712143).
- 1.1.5. As alterações dos subitens do item 1.1.4 terão início em 12/04/2024, alterando o valor conforme demonstrado na planilha de formação de custos (36712143)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

- 2.1. A repactuação do valor contratual será concedida conforme cláusula sexta do contrato, em razão:
 - 2.1.1. Do reajuste do salário mínimo nacional que passou de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).
 - 2.1.2. Da variação dos componentes da Convenção Coletiva de Trabalho, que modificou o piso salarial da categoria profissional abrangida no contrato administrativo, conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DO POSTO	SALÁRIO BASE	SALÁRIO BASE ATUALIZADO
Encarregado - 44h	R\$ 1.996,00	R\$ 2.076,00
Encarregado - diurno 12x36	R\$ 1.996,00	R\$ 2.076,00
Encarregado - noturno 12x36	R\$ 1.996,00	R\$ 2.076,00
Supervisor 44h	R\$ 2.511,00	R\$ 2.611,00
Coletor 44h	R\$ 1.635,00	R\$ 1.749,00
Coletor - diurno 12x36	R\$ 1.635,00	R\$ 1.749,00
Coletor - noturno 12x36	R\$ 1.635,00	R\$ 1.749,00
Auxiliar de serviços gerais 44h	R\$ 1.534,00	R\$ 1.641,00
Servente 44h	R\$ 1.534,00	R\$ 1.641,00
Servente 44h - 40%	R\$ 1.534,00	R\$ 1.641,00
Servente - 12x36 diurno insalubridade 40%	R\$ 1.534,00	R\$ 1.641,00
Servente - 12x36 noturno insalubridade 40%	R\$ 1.534,00	R\$ 1.641,00
Servente - 12x36 diurno	R\$ 1.534,00	R\$ 1.641,00
Servente - 12x36 noturno	R\$ 1.534,00	R\$ 1.641,00
Varredor 44h	R\$ 1.635,00	R\$ 1.700,00

- 2.1.3. Da variação dos componentes da Convenção Coletiva de Trabalho, que modificou os *benefícios*: *Vale Alimentação* de R\$ 441,20 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos) *para* R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), *Auxílio Saúde* de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos) *para* R\$ 81,00 (oitenta e um reais), *Benefício Social Familiar* de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) *para* R\$ 26,00 (vinte e seis reais) e *Fundo de Formação Profissional* de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) *para* R\$ 26,00 (vinte e seis reais).
- 2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.383.872,70 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 16.606.472,37 (dezesseis milhões, seiscentos e seis mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. Os efeitos financeiros da repactuação ocorrerão a partir de 01/01/2024 para a parcela relativa a alteração do salário mínimo, a partir de 01/02/2024, para a parcela relativa à alteração da convenção coletiva, e a partir da assinatura e início da nova vigência deste Termo Aditivo para as alterações qualitativa e quantitativas de insumos e alíquotas PIS/COFINS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155902

Fonte: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 10302511885850000

Elemento de Despesa: 33903978

PI: UBM4B000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá *renovar ou atualizar* a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 [dez] após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NO DECRETO N.º 9.507/2018

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. apresentar no primeiro mês a contar da celebração deste termo aditivo declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.1.2. designar formalmente preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.3. prestar garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias, contado da data de encerramento do contrato.

6.2. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.3. É possível a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

6.4. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

6.5. Compete à CONTRATANTE a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com

o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.5.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

6.5.2. Em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas em referência.

6.5.4. O pagamento das obrigações de que trata essa cláusula, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL CHC/UFPR

Profa Dra Claudete Reggiani

Superintendente - Ebserh

Railson Henneberg

Gerente Administrativo

PLURI SERVIÇOS LTDA

Maria Aparecida Militão de Lira Almeida



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Militão de Lira Almeida, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Gerente**, em 10/04/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Reggiani, Superintendente**, em 11/04/2024, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37995499** e o código CRC **6C57ED06**.

Referência: Processo nº 23759.026691/2020-66 SEI nº 37995499